

De 19-10-2001 - CTC/TCR/1243 /01

Com fundamento no artigo 42, inciso I, letra j, item 1, do Decreto 34.184 de 18/11/91, e em conformidade com o que dispõe o parágrafo primeiro, artigo 6, da Resolução STM-55 de 04/02/92, determino a publicação do Auto de Infração e Imposição de Penalidade de Apreensão de Veículo, abaixo relacionado, por infração ao Decreto 24.675 de 30/01/86, alterado pelo Decreto 27.436 de 07/10/87, complementados pelo Decreto 41.659 de 25/03/97, em seu artigo 57 - executar serviço de transporte coletivo regular de passageiros não permitido ou autorizado pela Secretaria dos Transportes Metropolitanos.

APAV	Data da Infração	Placa do Veículo	Proprietário/conductor
11092-A	18/10/01	CMP-8022	CARLOS ROBERTO DE ARRUDA
11172-A	18/10/01	CLT-5376	DOUGLAS DONIZETE FERNANDES
11087-A	18/10/01	CGR-8417	FRANCISCO MARIANO DOS SANTOS
11171-A	18/10/01	MXV-6875	JONAS LOPES DOS SANTOS
10625-B	16/10/01	BPH-3151	MARIO CESAR DE SOUZA
11232-A	18/10/01	COB-1863	NELZA MARIA DE CARVALHO

De 19-10-2001 - CTC/TCF/1244/01

Com fundamento no artigo 42, inciso I, letra j, item 1, do Decreto 34.184 de 18/11/91, e em conformidade com o que dispõe o parágrafo primeiro, artigo 6, da Resolução STM-55 de 04/02/92, determino a publicação do Auto de Infração e Imposição de Penalidade de Apreensão de Veículo, abaixo relacionado, por infração ao Decreto 19.835 de 29/10/82, alterado pelos Decretos 28.478 de 03/06/88 e 36.963 de 23/06/93, complementados pelo Decreto 41.659 de 25/03/97, em seu artigo 28 - Executar serviço de transporte coletivo de passageiros, de interesse metropolitano, sob o regime de fretamento, sem estar registrado na Secretaria dos Transportes Metropolitanos.

APAV-F	Data da Infração	Placa do Veículo	Proprietário/conductor
02719-B	17/10/01	CKZ-6380	BENEDITO SOARES DA SILVA
02787-A	18/10/01	BSG-0967	JEFERSON EIDES DE PAULA ARAUJO
02797-A	18/10/01	CDM-9885	MANOEL MARCONDES MARTINS CORREIA

De 22-10-2001 - CTC/TCR1245/01

Com fundamento no artigo 42, inciso I, letra j, item 1, do Decreto 34.184 de 18/11/91, e em conformidade com o que dispõe o parágrafo primeiro, artigo 6, da Resolução STM-55 de 04/02/92, determino a publicação do Auto de Infração e Imposição de Penalidade de Apreensão de Veículo, abaixo relacionado, por infração ao Decreto 24.675 de 30/01/86, alterado pelo Decreto 27.436 de 07/10/87, complementados pelo Decreto 41.659 de 25/03/97, em seu artigo 57 - executar serviço de transporte coletivo regular de passageiros não permitido ou autorizado pela Secretaria dos Transportes Metropolitanos.

APAV	Data da Infração	Placa do Veículo	Proprietário/conductor
11209-A	19/10/01	CMJ-3802	JOSE DE OLIVEIRA VAZ
11186-B	18/10/01	CLN-6182	LOURIVAL MOREIRA DE MORAES JUNIOR

De 22-10-2001 - CTC/TCF/1246/01

Com fundamento no artigo 42, inciso I, letra j, item 1, do Decreto 34.184 de 18/11/91, e em conformidade com o que dispõe o parágrafo primeiro, artigo 6, da Resolução STM-55 de 04/02/92, determino a publicação do Auto de Infração e Imposição de Penalidade de Apreensão de Veículo, abaixo relacionado, por infração ao Decreto 19.835 de 29/10/82, alterado pelos Decretos 28.478 de 03/06/88 e 36.963 de 23/06/93, complementados pelo Decreto 41.659 de 25/03/97, em seu artigo 28 - Executar serviço de transporte coletivo de passageiros, de interesse metropolitano, sob o regime de fretamento, sem estar registrado na Secretaria dos Transportes Metropolitanos.

APAV-F	Data da Infração	Placa do Veículo	Proprietário/conductor
02697-B	19/10/01	BWZ-6481	MILTON BENEDITO CAMPAGNONE JUNIOR

De 28-8-2001 - CTC/TCR/1195/01

Infrações ao Decreto 24.675/86, alterado pelo Decreto 27.436/87, complementados pelo Decreto 41.659 de 25/03/97.

Fica(m) imposta(s) ao(s) infrator(es) abaixo relacionado(s), af(s) multa(s) indicada(s), em conformidade com as disposições dos referidos Decretos.

Artigo 57 - Executar serviço de transporte coletivo regular não autorizado pela STM.

RF	AIIPM	DATA	VALOR
2753/01	18912-A	28/08/01	R\$ 5.212,21 (Reincidente)
2777/01	18913-A	28/08/01	R\$ 5.212,21 (Reincidente)

RF	AIIPM	DATA	VALOR
2771/01	18911-A	28/08/01	R\$ 5.212,21 (Reincidente)

RF	AIIPM	DATA	VALOR
2735/01	18910-A	28/08/01	R\$ 5.212,21 (Reincidente)

RF	AIIPM	DATA	VALOR
2776/01	18919-A	28/08/01	R\$ 2.606,11

RF	AIIPM	DATA	VALOR
2824/01	18915-A	28/08/01	R\$ 2.606,11

RF	AIIPM	DATA	VALOR
2757/01	18918-A	28/08/01	R\$ 2.606,11

RF	AIIPM	DATA	VALOR
2741/01	18917-A	28/08/01	R\$ 2.606,11

RF	AIIPM	DATA	VALOR
2787/01	18916-A	28/08/01	R\$ 2.606,11

RF	AIIPM	DATA	VALOR
2734/01	18914-A	28/08/01	R\$ 2.606,11

De 16-8-2001 - CTC/TCR/1242/01

Infrações ao Decreto 24.675/86, alterado pelo Decreto 27.436/87, complementados pelo Decreto 41.659 de 25/03/97.

Fica(m) imposta(s) ao(s) infrator(es) abaixo relacionado(s), af(s) multa(s) indicada(s), em conformidade com as disposições dos referidos Decretos.

Artigo 57 - Executar serviço de transporte coletivo regular não autorizado pela STM.

RF	AIIPM	DATA	VALOR
0267/01	18790-A	16/08/01	R\$ 5.212,21 (Reincidente)

De 2-8-2001 - CTC/TCR/1241/01

Infrações ao Decreto 24.675/86, alterado pelo Decreto 27.436/87, complementados pelo Decreto 41.659 de 25/03/97.

Fica(m) imposta(s) ao(s) infrator(es) abaixo relacionado(s), af(s) multa(s) indicada(s), em conformidade com as disposições dos referidos Decretos.

Artigo 57 - Executar serviço de transporte coletivo regular não autorizado pela STM.

RF	AIIPM	DATA	VALOR
2031/01	18576-A	02/08/01	R\$ 5.212,21 (Reincidente)

RF	AIIPM	DATA	VALOR
2516/01	18577-B	02/08/01	R\$ 2.606,11

RF	AIIPM	DATA	VALOR
2167/01	18574-A	02/08/01	R\$ 5.212,21 (Reincidente)

RF	AIIPM	DATA	VALOR
2521/01	18572-A	02/08/01	R\$ 5.212,21 (Reincidente)

RF	AIIPM	DATA	VALOR
2201/01	18571-A	02/08/01	R\$ 2.606,11

RF	AIIPM	DATA	VALOR
2115/01	18573-A	02/08/01	R\$ 5.212,21 (Reincidente)

RF	AIIPM	DATA	VALOR
2316/01	18575-A	02/08/01	R\$ 5.212,21 (Reincidente)

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

Reitor: JACQUES MARCOVITCH
Rua da Reitoria, 109 - Cidade Universitária - CEP 05508-900
F: 818-4244

REITORIA

Resolução USP-4.872, de 26-10-2001

Baixa o Regimento da Editora da Universidade de São Paulo

O Reitor da Universidade de São Paulo, tendo em vista o deliberado pela Comissão de Legislação e Recursos em sessão de 21-2-2001, baixa a seguinte resolução:

Artigo 1º - Fica aprovado o Regimento da Editora da Universidade de São Paulo, anexo a esta resolução.

Artigo 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente a Resolução 237, de 10-8-73 e a Portaria 356, de 17-12-75. (74.1.3096.1.2).

TÍTULO I**Das Finalidades**

Artigo 1º - A Editora da Universidade de São Paulo, vinculada à Reitoria na forma estabelecida no artigo 253 do Regimento Geral da USP, tem por finalidade promover publicações de interesse da USP, realizar levantamentos e estudos visando à seleção de obras a serem publicadas e realizar planejamentos gráficos de trabalhos editoriais.

Artigo 2º - O presente Regimento tem por objetivo disciplinar a estrutura e o funcionamento da Editora da Universidade de São Paulo.

TÍTULO II**Da Constituição e Competências**

Artigo 3º - Compõem a Edusp:
I - Conselho Editorial;
II - Diretor Presidente;
III - Divisão Técnica Administrativa;
IV - Divisão Técnica de Produção Editorial;
V - Divisão Técnica Comercial;
VI - Divisão Técnica de Marketing.

CAPÍTULO I**Do Conselho Editorial**

Artigo 4º - O Conselho Editorial será composto por 6 membros, na seguinte conformidade:
I - três membros de livre escolha do Reitor;
II - dois membros eleitos pelo Conselho Universitário;
III - um Diretor Presidente.

§ 1º - O mandato dos membros referidos no inciso I coincidirá com o do Reitor.

§ 2º - Será de 3 anos o mandato dos membros eleitos pelo Conselho Universitário, permitida a recondução.

§ 3º - O Diretor Presidente integra o Conselho Editorial e será designado, em comissão, pelo Reitor.

Artigo 5º - O Presidente do Conselho Editorial, será escolhido entre os seus integrantes pelo Reitor da Universidade.

§ 1º - O mandato da Presidência e Vice-Presidência será coincidente com o do Reitor.

§ 2º - O Vice-Presidente será o membro do Conselho Editorial, com maior tempo de serviço nessa condição.

§ 3º - O Presidente do Conselho Editorial terá direito a voto, além do de qualidade.

CAPÍTULO II**Das Competências**

Artigo 6º - Compete ao Conselho Editorial definir a política editorial da Edusp, especialmente no que segue:

I - superintender à seleção das obras a serem editadas pela Edusp diretamente ou mediante convênio com outras Editoras;

II - examinar os pareceres dos assessores e as propostas de co-edição encaminhadas pelas editoras particulares ou públicas;

III - opinar sobre acordos ou convênios a serem firmados com instituições públicas ou privadas que se proponham a financiar serviços editoriais;

IV - funcionar como órgão de consulta da Universidade de São Paulo em matéria editorial;

V - opinar sobre a participação da Editora da Universidade de São Paulo em Reuniões, Congressos, Simpósios e demais certames científico-culturais;

VI - incentivar por todos os modos a seu alcance a atualização de livros visando ao desenvolvimento do ensino e da pesquisa.

Artigo 7º - Compete ao Presidente do Conselho Editorial presidir as reuniões do Conselho Editorial.

Artigo 8º - Compete ao Vice-Presidente do Conselho Editorial substituir o Presidente em seus impedimentos legais, inclusive na Presidência das reuniões do Conselho.

Artigo 9º - Compete aos membros do Conselho Editorial:

I - participar das reuniões e de todas as decisões do Conselho;

II - emitir pareceres, individualmente, para julgamento do Conselho, em obras relacionadas à sua área de especialização, encaminhadas pelo Presidente.

Artigo 10 - Do Funcionamento do Conselho Editorial:

I - o Conselho Editorial reunir-se-á bimestralmente, ou extraordinariamente quando convocado por seu Presidente, ou ainda, por maioria de seus membros;

II - para as reuniões exige-se presença de maioria absoluta de seus membros;

III - as deliberações serão tomadas por maioria dos presentes;

IV - os pareceres dos membros do Conselho ou de Assessores terão caráter sigiloso;

V - as votações no seio do Conselho Editorial serão sempre a descoberto;

VI - de cada reunião lavrar-se-á uma ata que será aprovada pelos membros presentes à próxima reunião e assinada pelo Presidente.

Artigo 11 - Compete ao Diretor Presidente, agente executivo da Edusp:

I - cumprir e fazer cumprir as decisões do Reitor e do Conselho Editorial;

II - representar a Edusp na Universidade e fora dela;

III - promover os necessários entendimentos com os membros do Conselho Editorial para o bom andamento dos trabalhos da Edusp;

IV - determinar e orientar a preparação das pautas das reuniões do Conselho Editorial e a elaboração das Atas das reuniões;

V - dar cumprimento às decisões do Conselho Editorial em suas diversas reuniões, no que diz respeito à edição de livros e demais assuntos ligados às atividades editoriais e livreiras na Universidade de São Paulo;

VI - promover os entendimentos com editores, distribuidores de livros e livreiros, para o fornecimento de obras em consignação, para venda nas diversas livrarias da Edusp;

VII - autorizar a concessão e o recebimento de consignações;

VIII - adotar as providências necessárias, por meio dos órgãos competentes da Editora e da Reitoria, para a execução dos serviços editoriais;

IX - promover todas as gestões necessárias perante as editoras públicas ou particulares do País e no Exterior para co-edição de obras de interesse da Universidade de São Paulo;

X - promover exposições no País e no exterior e a venda de suas edições, em Congressos, Simpósios e demais certames culturais;

XI - elaborar o relatório anual das atividades da Edusp, a ser submetido ao Conselho Editorial e posteriormente ao Reitor;

XII - exercer o poder disciplinar no âmbito da Edusp;

XIII - autorizar doações e permutas de publicações, observadas as normas legais aplicáveis à USP;

XIV - aprovar a escala de férias dos servidores da Edusp;

XV - indicar assessores, membros ou não do Conselho Editorial, docentes da Universidade de São Paulo ou especialistas de notório saber, fora dela, para análise e emissão de pareceres das obras que são encaminhadas para o Conselho Editorial.

Artigo 12 - À Divisão Técnica Administrativa incumbe a execução de serviços de Administração e Finanças, relativos a:

I - cumprir e fazer cumprir as ordens do Diretor Presidente;

II - estabelecer, juntamente com o Diretor Presidente, plano geral de racionalização administrativa e financeira da Edusp, bem como o acompanhamento e a avaliação dos resultados de sua implantação;

III - supervisionar a execução dos serviços administrativos, orientando os chefes, no que diz respeito aos critérios e prioridades que deverão ser obedecidos na sua execução;

IV - supervisionar a frequência dos chefes de seções.

§ 1º - Compete, ainda, à Divisão Técnica Administrativa:

I - no que diz respeito à Seção de Tesouraria, supervisionar tarefas relativas a:

a) movimentação de contas bancárias;

b) mapas demonstrativos de vendas;

c) posição financeira e patrimonial;

d) balancetes e balanços;

e) recolhimentos à Tesouraria Central da Reitoria;

f) pagamentos diversos.

II - no que diz respeito à Seção de Contratos, supervisionar tarefas relativas a:

a) emissão de contratos de Edição, Co-edição;

b) controle de contratos de direitos internacionais;

c) levantamento e pagamento de Direitos Autorais.

III - no que diz respeito à Seção de Expediente, supervisionar tarefas relativas a:

a) sistema de comunicações internas e externas;

b) fluxo de processos administrativos e de pessoal;

c) recebimento e expedição da correspondência da Edusp;

d) arquivamento de processos administrativos.

IV - no que diz respeito ao Setor de Transportes, supervisionar tarefas relativas a:

a) controle do fluxo dos veículos pertencentes à Edusp;

b) otimização do uso dos veículos.

V - no que diz respeito a Seção de Pessoal, supervisionar tarefas relativas a:

a) controle de admissão;

b) apresentação de escala de férias e de licença-prêmio;

c) controle de frequência;

d) solicitações de afastamento de funcionários;

e) elaboração de memorandos relativos aos funcionários e envio ao setor competente da Reitoria.

VI - no que diz respeito à Seção de Materiais, supervisionar tarefas relativas a:

a) controle de materiais de consumo em estoque;

b) requisições de compra liberando-as para aprovação;

c) posição permanente do patrimônio físico;

d) mapas de consignação, encaminhando-os para pagamento;

e) conservação de material permanente.

Artigo 13 - À Divisão Técnica de Produção Editorial incumbe:

§ 1º - A execução de serviços relativos a:

I - cumprir e fazer cumprir as ordens do Diretor Presidente;

II - estabelecer, juntamente com o Diretor Presidente, plano geral de produção dos livros editados pela Edusp, bem como dos livros em co-edição com editoras universitárias, particulares, institucionais e empresas, acompanhamento e avaliação dos resultados de sua implantação;

III - supervisionar a execução dos serviços de produção, orientando os chefes, no que diz respeito aos critérios e prioridades que deverão ser obedecidos na sua execução;

IV - supervisionar a frequência dos chefes de seções.

§ 2º - Compete, ainda, à Divisão Técnica de Produção Editorial, no que diz respeito aos Assistentes Técnicos de Direção I, supervisionar tarefas relativas a:

I - elaboração de cronograma das coleções;

II - acompanhamento dos diversos projetos gráficos e de capa;

III - distribuição dos trabalhos editoriais;

IV - relatórios de posição de produção;

V - contratação de serviços de terceiros.

§ 3º - Compete aos Assistentes Técnicos de Direção I, no que diz respeito à Seção Técnica de Arte, supervisionar tarefas relativas a:

I - controle da produção de capas;